Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/10/15
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1.381, DE 2015.
(Autor: Vereador Luiz Burgarelli/PDT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Luiz Burgarelli/PDT com base no art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, denominada CPI do CISOP, instituída por esta Casa por meio do Requerimento nº 275, de 2015, propondo as seguintes providências a serem inseridas no relatório final expedido pela comissão:

1. Fim do voto paritário, sendo aplicado o voto por meio da proporção de cotas do consórcio, sendo:
   a) Até 1% um voto;
   b) De 1,1% a 3% dois votos;
   c) De 3,1 a 5% três votos;
   d) De 5,1% a 10% quatro votos;
   e) Acima de 10% cinco votos.

2. Fim de servidores administrativos nomeados, sendo concurso público para todos, exceto os nomeados para Diretoria eleita;
3. Eleição direta pelos médicos, para membros da diretoria clinica com mandato de dois anos;
4. Criação do Conselho de Usuários com reunião mensal sendo um dos componentes o Secretário Geral do CISOP e ou Diretor Clínico;
5. Criação de uma agenda própria para retornos com gestão do médico e da direção no próprio CISOP;
6. Pagamento de 50% das consultas aos médicos quando o paciente falta a essa consultas;
7. Mudanças nos contratos dos médicos que envolvem procedimentos cirúrgicos, bloqueando as marcações de novas consultas quando o mesmo não realizar cirurgias agendadas e propostas aos seus pacientes;
8. Propor uma interelação mais estreita com a Central de Leitos para agilizar a fila de cirurgias.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 13 outubro de 2015.

Luiz Burgarelli
Vereador/PDT

Justificação.

Quero com essa Indicação propor a Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI do CISOP, sugerir medidas que entendo ser necessárias para o bom andamento dos trabalhos daquele consórcio. Espero que os membros da CPI analisem rigorosamente tais solicitações e insiram em seu relatório final, para que tais providências sejam tomadas por aquele consórcio.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA